



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.75

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 21 /2017 de 10 de Maio

Licenciamento Excecional e temporario das Infraestruturas do Porto da Cement Timor Trading, S.A. e do Porto da Lai-Ara Unipessoal, Limitada, para as Operacoes de Importação e Armazenamento de Combustível 1

Resolução do Governo N.º 22 /2017 de 10 de Maio

Actualização do recenseamento eleitoral no estrangeiro para a Eleição do Parlamento Nacional a realizar em 2017 3

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Declaração de Rectificação do Diploma Ministerial N.º. 16/ 2017 de 31 de Março 4

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22/2017

de 10 de Maio

**ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL
NO ESTRANGEIRO PARA A ELEIÇÃO DO
PARLAMENTO NACIONAL A REALIZAR EM 2017**

Considerando que o n.º 2, do artigo 65.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste prevê que “o recenseamento eleitoral é obrigatório, oficioso, único e universal, sendo actualizado para cada eleição”.

Atendendo a que, de acordo com o n.º 2, do artigo 4.º da Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional, “para o exercício do direito de voto é condição obrigatória a inscrição no recenseamento eleitoral”.

Tendo presente que o recenseamento eleitoral se realiza este ano, pela primeira vez, no estrangeiro e que o respectivo quadro regulatório ainda não é plenamente conhecido e compreendido pelas comissões recenseadoras.

Atenta a necessidade de assegurar às comissões recenseadoras o apoio necessário para o correcto exercício das suas competências e para o estímulo à inscrição dos nossos concidadãos na diáspora no recenseamento eleitoral, como forma de promoção do exercício dos respectivos direitos fundamentais de elegerem e de serem eleitos para os órgãos de soberania.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a realização de uma campanha de divulgação e de informação pública do quadro jurídico do recenseamento eleitoral estabelecido pela Lei n.º 6/2016, de 25 de Maio e respectiva regulamentação, a ser assegurada pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;
2. No âmbito da realização da campanha de divulgação e de informação prevista pelo número anterior, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral deve preparar *kits* de materiais de informação pública sobre o recenseamento eleitoral no estrangeiro, os quais deverão ser distribuídos pelas comunidades radicadas no Northern Territory (Austrália), no Estado de Victoria (Austrália), no Estado de New South Wales (Austrália), Portugal, Coreia do Sul, Reino Unido e República da Irlanda;
3. Autorizar a constituição de equipas de trabalho para o levantamento e coordenação do estabelecimento de comissões de recenseamento eleitoral e de postos de recenseamento eleitoral no estrangeiro;
4. Atribuir aos Ministros da Administração Estatal e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a competência para designarem, por despacho conjunto, os membros das equipas previstas pelo número anterior;